PROJETO DE LEI N° ____, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe da alteração das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017 e revoga a Lei Municipal nº 4.636/2015.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em função da perda inflacionária, ficam recompostos os valores das diárias de viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo, as adequações necessárias à contemporaneidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei 4.331, de 11 de outubro de 2011, conforme previsão em seu artigo 3º, passando a viger nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, *caput*, § 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 4.709, de 04 de janeiro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Vereadores poderão realizar no máximo até 7 (sete) cursos ao ano, com o custeio pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, as quais devem estar vinculadas ao seguimento de cada parlamentar.

§ 1º Os Servidores do Legislativo também poderão realizar cursos que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, até o limite de 4 (quatro) de cada ano, através de custeio pela Câmara. (...)

§ 4º Os Vereadores e Servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso."

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017, revogando a Lei Municipal nº 4.636/2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO
Vice-Presidente

MÁRCIO FERNANDO COSTA
1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO:

VEREADORES		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R$ 400,00	R$ 750,00	R$ 950,00

Procurador Geral, Assessora Jurídica, Secretário Geral, Controlador Geral, Assessora de Comunicação e Assessor da Presidência		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R$ 350,00	R$ 600,00	R$ 800,00

Assessores Parlamentares, Assistente Legislativo, de Plenário e de Comissão, Agente Técnico Infraestrutural, Oficial do Legislativo e Agente de Serviços		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R$ 250,00	R$ 400,00	R$ 600,00

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que *"dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências"* e, em virtude dessa alteração, revoga a Lei Municipal nº 4.636, de 06 de outubro de 2015.

Além do mais, altera o artigo 4º, *caput*, § 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 4.709, de 04 de janeiro de 2017, que *"regulamenta a Lei Municipal nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências"*.

Posto isso, o referido projeto recompõe os valores das diárias de viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo, as adequações necessárias à contemporaneidade, em função da perda inflacionária.

Sendo que, o projeto foi elaborado haja vista que os valores atuais estão defasados diante dos aumentos causados pela inflação dos últimos anos, **considerando que, esses valores permanecem sem atualização desde a data de sanção das referidas legislações, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.**

Dessa forma, restam insuficientes para cobrir todas as despesas como estadia e alimentação, decorrentes da necessidade de deslocamento dos Vereadores e Servidores, inclusive, com relação ao transporte dentro da cidade, seja através de táxi, aplicativo ou coletivo, considerando que, o motorista somente estará no local, no dia de chegada e de partida, salvo para deslocamento com distância superior a 501 Km.

Por conseguinte, o mencionado projeto busca uma relação mais justa entre a administração pública e seus representantes e servidores quando em deslocamentos a trabalho.

Ante o exposto e sem mais para o momento, desde já agradecemos e requeremos que o presente projeto seja acolhido e aprovado, diante da relevância da matéria, através de deliberação e votação do regime de urgência na Reunião Ordinária do dia 16/01/2023, com posterior votação em único turno na Reunião Ordinária do dia 23/01/2023.

Alfenas, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO
Vice-Presidente

MÁRCIO FERNANDO COSTA
1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA
2º Secretário